

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Outros



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 002, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 38, § 1º, e 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Legislativo nº 003, de 10 de março de 2023, que “Dispõe sobre a transparência e publicidade das Emendas Parlamentares, por meio de sítio eletrônico, recebidas pelo Poder Executivo Municipal de Teodoro Sampaio e dá outras providências”.

Ouvida, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se pelo veto ao projeto de lei pelas seguintes razões:

Em que pese a boa intenção do legislador, o Projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Casa Legislativa Municipal após a emissão de pareceres, exclusivamente, por parte de Comissão Especial criada para essa finalidade.

As comissões temporárias, tanto as especiais como as de inquérito, deverão ser criadas por meio de projeto de decreto legislativo ou de resolução, no que couber, depois da manifestação das comissões permanentes competentes, em razão da matéria, por força dos arts. 23, incisos I e II, 24, 76, § 1º, 84, 85, incisos II e III, 104, 105, inciso II, § 1º, e 110, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

No entanto, apesar da Comissão Especial ter expedido pareceres sobre o mérito do Projeto de Lei (parecer do relator s/n e parecer da comissão nº 004/2024), inexistiu qualquer decreto legislativo ou resolução publicada no Diário Oficial do Legislativo, no sentido de instituir a Comissão Especial.

Ou seja, sem a regular tramitação da proposição de projeto de decreto legislativo ou de resolução, junto às Comissões pertinentes, a fim de que fosse criada a Comissão Especial, consideram-se sem nenhum efeito todos os atos subsequentes à sua criação.

Ainda que haja ato da Presidência, referendado pelo Plenário, para os fins de criar a Comissão Especial, o respectivo ato é inválido, por vício de legalidade, se inexistiu a necessária aprovação do projeto de decreto legislativo ou de resolução, para tanto, com a observância do procedimento legislativo próprio traçado no Regimento Interno, inclusive após o pronunciamiento das comissões permanentes competentes, em razão da matéria.

Logo, a invalidade do ato de criação da Comissão Especial resulta em violação das regras de tramitação do processo legislativo municipal, com fundamento nos arts. 23, incisos I e II, 24, 76, § 1º, 84, 85, incisos II e III, 104, 105, inciso II, § 1º, e 110, caput, do Regimento Interno.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 9 9289-0017
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

1

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E4CFBBB79B0E7225897621A5379635E7

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 9 9289-0017
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br